

STJ proíbe corte de vencimentos de grevistas do Ministério do Trabalho e Emprego

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que a União se abstenha de realizar corte de vencimentos dos servidores grevistas do Ministério do Trabalho e Emprego. De acordo com a decisão, que se baseou em voto do relator, ministro Hamilton Carvalhido, o vencimento é verba alimentar e cortá-lo significaria suprimir o sustento do servidor e da sua família.

A decisão foi unânime. A Seção firmou posição de que o direito de greve não pode ser negado aos servidores públicos e que o corte nos vencimentos não é obrigatório. Para o ministro Carvalhido, pensar de forma diferente seria como uma “retaliação, punição, represália ou modo direto de reduzir a um nada esse legítimo direito consagrado na Constituição da República”.

O ministro destacou que inexistente previsão e disciplina legal para a formação do fundo de custeio do movimento, bem

como do imposto a ser pago pelo servidor, para lhe assegurar tal direito social. Ele explicou que a ausência do fundo é situação mais intensa do que o próprio atraso no pagamento aos servidores públicos civis, o que justifica o afastamento da premissa da suspensão do contrato de trabalho, prevista no artigo 7º da Lei n. 7.783/1989.

O ministro Carvalhido ainda explicou que não se está declarando o direito à remuneração independentemente do trabalho, cabendo, na decisão a ser proferida, no bojo da ação principal, dispor sobre restituição ao erário ou compensação dos dias paralisados, se for o caso.

Em decisão anterior, o STJ havia determinado a manutenção dos serviços essenciais, como a expedição da carteira de trabalho e o pagamento do seguro-desemprego. A paralisação iniciou em 6 de abril.

Fonte: STJ Notícias

Secretário de SRH diz que situação de Agências Reguladoras precisa ser analisada

O secretário de Recursos Humanos (SRH) do Ministério do Planejamento, Duvanier Ferreira, está de volta. O secretário vinha sendo representado nas reuniões pela secretária-substituta, Maria do Socorro. Em reunião nesta terça-feira, Duvanier recebeu Condsef e Sinagências, para tratar demandas dos servidores das Agências Reguladoras. Segundo Duvanier, a situação dos servidores das Agências precisa ser analisada com mais detalhes. Por isso, demandas do setor que envolve receber por subsídio e a criação de uma Carreira Reguladora ainda não têm posição formal do governo. Uma proposta de carreira chegou a ser apresentada pela

Condsef, Sinagências e CNTSS. Uma nova reunião será agendada na SRH para seguir debatendo soluções que possam atender reivindicações das Agências.

Outro ponto tratado na reunião foi a regulamentação das progressões para servidores das Agências. Duvanier informou que neste caso a situação será resolvida em breve. A intenção do governo é publicar Portarias regulamentando as progressões. No entanto, não foi dado prazo para que isso aconteça. A Condsef seguirá cobrando os itens pendentes no processo de negociações com o setor, incluindo a regulamentação urgente das progressões.

Fonte: Condsef

ATENÇÃO
Dia 02/07
(sexta-feira)
não haverá expediente

AVISO

Em virtude da classificação do Brasil às quartas de final da Copa do Mundo de futebol, cujo jogo será realizado na sexta-feira(02), a diretoria do SINDSEP informa que será adiada a reunião da Diretoria Plena e a posse dos novos delegados de base de São Luís, que aconteceria no mesmo dia.

A diretoria avisa ainda que assim que for definida nova data publicaremos em nosso Diário e página na Internet.



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Direção do Sindsep/MA convoca todos os servidores filiados para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 07 de julho (quarta-feira), às 16h, no Auditório do Sindicato, sito a Av. Newton Bello, 524 - Monte Castelo).

Pauta:

1. Informes;
2. Plenária Nacional da CONDSEF;
3. Outros.

DIA	HORA	LOCAL
07/07/2010 (quarta-feira)	16:00h	Auditório do SINDSEP/MA

SINDSEP-MA

OIT e as relações trabalhistas*



A Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi criada pela Conferência de Paz, após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), e sua constituição converteu-se na Parte XIII do Tratado de Versalhes. A ideia de uma legislação trabalhista internacional surgiu como resultado das ponderações éticas e econômicas sobre o custo humano da revolução industrial. E as raízes da OIT estão no início do século XIX, quando alguns líderes industriais apoiaram o desenvolvimento e harmonização da legislação e das melhorias nas relações de trabalho.

A OIT é a única das Agências do Sistema das Nações Unidas que tem estrutura tripartite, na qual os representantes dos empregadores e dos trabalhadores têm os mesmos direitos que os dos governos. No Brasil, a OIT tem mantido representação desde 1950, com programas e atividades que refletem seus objetivos ao longo da história.

O princípio basilar da OIT é a melhoria nas condições de trabalho e a igualdade no seu

desenvolvimento, e os Estados Membros que ratificam as suas convenções demonstram uma evolução na qualidade de trabalho oferecidas. Há que se destacar que as recomendações da OIT contêm sugestões com o objetivo de nortear o entendimento dos legisladores, mas não criam obrigações. Assim, as recomendações não são alvos de ratificação e, portanto, não são admitidas como fontes formais.

Já suas convenções podem integrar as leis trabalhistas. Atualmente, a OIT vem adotando a flexibilidade nos métodos de aplicação das normas contidas nas suas convenções, concedendo a possibilidade de aplicação gradual e da não incidência, quando o país em questão já tenha tutelado de forma equivalente tal direito. Bem como diante da possibilidade de revisão quando há uma evolução na situação do país.

Para integrar as leis internas dos Estados Membros, as convenções da OIT necessitam de ratificação. No caso do Brasil, devem ser aprovadas pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal, que integram o Congresso Nacional, em dois turnos, com três quintos dos votos, dos membros das respectivas casas.

A ratificação foi contemplada no §3º, do artigo 5º, da Constituição Federal, inserido na Carta Magna por meio da Emenda Constitucional 45/2004 que determina: "os tratados e convenções internacionais aprovados têm força de Emenda Constitucional". Após a ratificação de uma convenção internacional, ela

passa a integrar o rol de normas internas do país.

Há que se ressaltar que, na normatização, a legislação brasileira sofreu grande influência das Convenções da OIT, principalmente no tocante ao trabalho da mulher, face a inserção da licença maternidade e isonomia de salários. Hoje ainda fazem parte da legislação brasileira os descansos semanais, das férias, métodos de fixação do salário mínimo e sua proteção. E, ainda, os direitos de livre associação organização sindical.

Infelizmente, nem todas as convenções da OIT foram ratificadas pelo Brasil e, algumas das que foram incorporadas à legislação não são cumpridas com a determinação exigida. Nesse momento é imprescindível a figura do Poder Judiciário, que tenta de forma expressiva inserir no cotidiano as designações ali impostas, através de suas decisões.

Vale ressaltar que as convenções da OIT são espelhos da justiça social e do modelo de condição de trabalho a que todos queremos ser expostos. E que para o desenvolvimento de nossa sociedade, necessitamos acompanhar a evolução e a flexibilização das relações trabalhistas.

* Camila Rigo Colombo
Advogada trabalhista do escritório
Innocenti Advogados Associados
E-mail: camila.rigo@innocenti.com.br
Publicado no jornal "O Estado do
Maranhão" em 30 de junho de 2010.